

SILVA, R. M. A. da. **Entre o combate à seca e a convivência com o semi-árido**: transições paradigmáticas e sustentabilidade do desenvolvimento. 2006. 298 f. Tes e (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília (UNB), Brasília, 2006.

VASCONCELOS, J. M. **As políticas públicas no semi-árido piauiense a partir da década de 1990**: uma discussão sobre a dimensão econômica da sustentabilidade. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal do Piauí. Programa Regional de Pós-Graduação em desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), Teresina, 2005.

* Artigo embasado na monografia defendida para a obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas, em 2009, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Lira Monteiro.

** Economista e Contadora da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional Piauí. E-mail: mrjesusalves8@gmail.com.

*** Professora do Departamento de Ciências Econômicas e do Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPI. E-mail: socorrolira@uol.com.br.

A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TERESINA

por Mamede Rodrigues de Sousa*

O Poder Público tem como finalidades, dentre outras, a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico e social. A concretização de tais objetivos exige a movimentação da máquina administrativa, que, por sua vez, produz despesas, custeadas pelas receitas públicas - notadamente os tributos.

Entretanto, a atividade tributária não é mais encarada unicamente como uma forma de obtenção de recursos. Seguindo a tendência atual em que o Estado possui forte papel regulador da economia, os tributos também são empregados como instrumentos de política econômica, induzindo ou desestimulando comportamentos, através do tratamento favorecido ou mais oneroso em relação a determinadas pessoas, bens ou serviços.

Em Teresina, foram editadas diversas leis tratando sobre incentivos fiscais, destacando-se:

- a) A lei n.º 2.194, de 24 de março de 1993, que criou o Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho, concedendo redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS) aos contribuintes patrocinadores da cultura, abrangendo, dentre outras, iniciativas ligadas à música, à dança, ao teatro, ao cinema, à literatura e à fotografia;
- b) A lei n.º 2.328, de 18 de agosto de 1994, que dispõe sobre o regime de incentivos tributários para as microempresas que preenchassem os requisitos nela exigidos, consistindo o benefício em isenção de ISS e de taxas de licença;
- c) A lei n.º 2.528, de 23 de maio de 1997, que

estabeleceu a política de benefícios e incentivos fiscais do município de Teresina, estimulando a implantação de novos empreendimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, contemplando também a ampliação de unidades já instaladas. As leis n.º 3.061, de 28 de dezembro de 2001, e n.º 3.112, de 1.º de agosto de 2002, modificaram-na, aumentando os requisitos para a obtenção dos benefícios e restringindo os favores fiscais, no âmbito dos prestadores de serviços ao setor de hotelaria;

d) A lei n.º 2.778, de 13 de maio de 1999, que instituiu incentivo fiscal para as empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promovessem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina.

O presente estudo terá como foco apenas a lei n.º 2.528/1997, pois é mais abrangente do que as demais, bem como visa estimular o surgimento de novos empreendimentos em Teresina, além de beneficiar aqueles que venham a sofrer ampliação.

Em seu artigo 1.º, a referida lei informa que seus benefícios são concedidos “a novos empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço de hotelaria que vierem a se instalar no Município de Teresina”.

De acordo com o artigo 6.º, os empreendimentos já instalados poderão usufruir dos mesmos incentivos, desde que operem nos setores da economia já indicados e que demonstrem incremento em sua capacidade produtiva, servindo de referência à mão de obra empregada, que deve ser aumentada em, pelo

menos, 1/3 (um terço).

No caso de fusão ou incorporação, a empresa que surge poderá gozar os incentivos previstos na lei, porém, ser-lhe-á exigido um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no seu quadro de empregados.

Para a lei, considera-se implantação o empreendimento transferido para Teresina, exceto aqueles organizados “sob a forma de consórcio, condomínio, incorporadora ou similares”.

O empreendimento organizado sob a forma de incorporadora distingue-se da incorporação de empresa, mencionada acima. A incorporadora é uma empresa especializada em realizar incorporações, enquanto a incorporação de empresa pode envolver todo e qualquer empreendimento, bastando apenas que uma pessoa jurídica seja absorvida pela outra, ou seja, a empresa incorporada deixa de existir e seu patrimônio passa à titularidade da entidade que a incorporou. Percebe-se, pois, que o Município favoreceu as incorporações entre empresas realizadas de maneira eventual, deixando à margem aqueles empreendimentos especializados em incorporações.

Também estão excluídas as empresas que já operam em Teresina e simplesmente são transferidas para os polos empresariais ou, ainda, aquelas oriundas de cisão ou extinção de outra empresa com objeto social similar.

As vedações e exceções sob comento visam coibir abusos, pois, do contrário, as empresas poderiam sofrer frequentes reorganizações societárias e obter incentivos fiscais sob o pretexto de se tratar de novo empreendimento. Sendo assim, a finalidade desejada pelo legislador municipal estaria comprometida, uma vez que a reengenharia societária não implicaria, necessariamente, aumento na capacidade produtiva nem atração de novos investimentos para a cidade.

Os incentivos garantidos pela lei n.º 2.528/1997 consistem na isenção, por no máximo 10 (dez) anos, de tributos relativos ao empreendimento, incluindo taxas, IPTU, ISS e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). De acordo com a lei, também é considerado incentivo oferecido pelo Município a realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, a assistência na elaboração de estudos e projetos de engenharia e, na área econômico-financeira, isenção de ISS incidente sobre os

serviços de construção civil relacionados à implantação dos empreendimentos, dentre outros.

A referida lei chega a prever o incentivo municipal à participação em feiras e exposições em outros estados da federação, com o objetivo de abrir novos mercados ou ampliar aqueles já ocupados pelos empreendimentos localizados em solo teresinense.

Outro benefício significativo trazido pela legislação analisada é a aquisição de terrenos pelo Poder Público para a implantação de polos empresariais, podendo alienar, locar ou conceder o direito de uso dos imóveis aos empreendimentos atendidos na política de incentivo fiscal, com exceção dos prestadores de serviço de hotelaria.

Quanto às microempresas, o Poder Executivo Municipal ficou autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais, que incluirá, dentre outras facilidades, a construção de galpões, arrendamento ou locação de prédios para tais empreendimentos. Permite-se até mesmo a requisição de prédios públicos ociosos ou, ainda, a adaptação ou reforma para que sejam ocupados pelos interessados. Ordinariamente, será cobrado um aluguel pelo uso do imóvel; porém, se a microempresa gerar mais de 15 (quinze) empregos, será dispensada desse ônus.

Os requerimentos para concessão de benefícios fiscais são dirigidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONTEDE), cabendo-lhe a análise e a aprovação das solicitações, mediante parecer técnico.

O prefeito é membro nato e funciona como presidente do Conselho, que possui mais 10 (dez) conselheiros. A sociedade civil é representada pela Associação Industrial do Piauí, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Conselho Regional de Economia, Câmara Municipal de Teresina, Federação das Indústrias do Estado do Piauí e Federação Piauiense dos Microempresários, cabendo a cada instituição uma indicação.

A área técnica dos entes públicos também se faz presente por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí, em que cada órgão indicará um representante para o Conselho.

Após indicados pelas instituições ou órgãos com participação no Conselho, os conselheiros são nomeados pelo prefeito e cumprem mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sendo

vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária a eles.

Percebe-se que a lei n.º 2.528/1997 não trata de benefícios isolados, realmente estabelecendo um complexo sistema de incentivos fiscais, abrangendo os setores de comércio e indústria por completo, desde que preenchidos os pré-requisitos, especialmente no tocante à novidade na instalação ou à ampliação da capacidade produtiva.

Em relação aos prestadores de serviço, restringiu seu alcance aos empreendimentos de hotelaria, quando poderia ter incentivado outros segmentos de relevo da economia teresinense, como o setor de saúde, representado pelas várias clínicas e hospitais, e a área da educação, que reúne tanto escolas dedicadas ao ensino fundamental e médio quanto faculdades e centros universitários. Os setores da saúde e da educação atraem pessoas de todo o Piauí e de outros estados, tais como Ceará, Maranhão, Pará e Tocantins, gerando empregos, circulando riquezas e incrementando a arrecadação de tributos.

A única escusa para a exclusão de tais segmentos seria a avaliação de que não há necessidade de incentivá-los, ao passo que os estabelecimentos comerciais, as indústrias e os empreendimentos prestadores de serviço de hotelaria representariam setores econômicos carentes de expansão. É importante que realmente exista um planejamento quanto ao desenvolvimento econômico do município de Teresina e que a legislação tributária correspondente reflita tais escolhas político-econômicas.

De qualquer modo, independentemente dos setores estimulados, a política de incentivos fiscais passa por dois obstáculos em sua concretização.

O primeiro é relativo à publicidade, uma vez que a lei sob estudo já conta com mais de 10 (dez) anos e os empreendedores do momento, notadamente os jovens que tentam iniciar pequenos negócios, na maioria das vezes não dispõem do conhecimento adequado sobre o arcabouço institucional em que devem se inserir, enfrentando dificuldades na integração à economia formal e não usufruindo das vantagens que ela oferece, como, por exemplo, os incentivos fiscais. Exceção é feita àqueles que buscam orientação em instituições vinculadas ao empreendedorismo, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), ou em órgãos públicos das áreas de indústria, comércio ou

desenvolvimento econômico. Contudo, deve ser dada maior atenção à capacitação dos empreendedores, transmitindo-lhes noções de administração, economia, direito, *marketing* e informática.

O segundo empecilho diz respeito à dificuldade em iniciar formalmente uma atividade empresarial, uma vez que o empreendedor deve seguir um longo processo a fim de se regularizar. Em Teresina, houve uma melhoria em virtude da Lei Complementar Municipal n.º 3.901, de 14 de agosto de 2009, que simplificou o procedimento de expedição de Alvará de Funcionamento, tornando mais rápido o início das atividades do contribuinte.

O número de documentos exigidos para a inscrição do Cadastro Municipal de Contribuintes foi reduzido, além de ter sido abolida a renovação periódica de alvará de funcionamento, sendo esta exigida apenas quando o contribuinte modificar o seu endereço ou a atividade desenvolvida.

Deve ser destacada também a legislação nacional sobre microempresa e empresa de pequeno porte, a qual concede tratamento favorecido e simplificação na escrituração, no recolhimento de tributos e nas relações trabalhistas e previdenciárias - significativa contribuição para a abertura e manutenção destes empreendimentos.

A política de incentivo fiscal, por si só, não conseguirá reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento econômico e social, devendo estar acompanhada de maior incentivo aos empreendedores, inclusive em relação à capacitação e à integração à economia formal, permitindo-lhes enfrentar o competitivo cenário econômico.

De outro lado, a simplificação das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias auxilia a formalização e o funcionamento das micro e pequenas empresas, tão importantes no desenvolvimento econômico.

Porém, os empreendimentos de maior porte também devem ser contemplados com uma legislação mais favorável, a qual resulte em menor custo administrativo e operacional e em maior agilidade na tomada de decisões e na implementação das respectivas ações. Mesmo que não haja redução no valor nominal dos tributos pagos pelos empreendimentos de maior porte, a simplificação no cumprimento das obrigações tributárias seria extremamente benéfica a essas empresas.

Conforme visto, a legislação tributária é

essencial no estímulo a novos empreendimentos, influencia diretamente na geração de empregos e, a partir de reformas pontuais em seu texto, já permite ganhos na competitividade, através da simplificação em seus procedimentos.

Cabe aos estudiosos da economia e da legislação tributária buscar o desenvolvimento sem comprometer a arrecadação de receitas públicas, conciliando o fomento à economia com a obtenção de meios para custear os serviços públicos ●

Referências

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.ºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123compilado.htm>. Acesso em: 08 nov.2009.

TERESINA. Lei n.º 2.194, de 24 de março de 1993. Altera a lei n.º 2.194, de 24 de março de 1993, que cria o projeto cultural Prof. A. Tito Filho no Município de Teresina - FMC e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Teresina, PI, 01 abr. 1993.

TERESINA. Lei n.º 2.328, de 18 de agosto de 1994. Dispõe sobre o regime de incentivos tributários para a Microempresa e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Teresina, PI, 23 ago. 1994.

TERESINA. Lei n.º 2.528, de 23 de maio de 1997. Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Teresina e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Teresina, PI, 27 maio 1999.

TERESINA. Lei n.º 2.778, de 13 de maio de 1999. Institui incentivo fiscal para as empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promoverem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina. **Diário Oficial do Município**, Teresina, PI, 21 maio 1999.

TERESINA. Lei n.º 3.061, de 28 de dezembro de 2001. Altera dispositivos da Lei n.º 2.528, de 23 de maio de 1997, que “Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Teresina e dá outras providências”. **Diário Oficial do Município**, Teresina, PI, 31 dez. 2001.

TERESINA. Lei n.º 3.112, de 01 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei n.º 2.528, de 23 de maio de 1997, que “Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Teresina e dá outras providências”. **Diário Oficial do Município**, Teresina, PI, 07 ago. 2002.

***Professor de Direito da Universidade Estadual do Piauí, Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal do Piauí, Procurador do Município de Teresina.**

SETORES IMPRODUTIVOS AQUECEM ECONOMIA EM MUNICÍPIOS DO NORTESTE: o caso de Timon, no Maranhão

por Sebastião Carlos da Rocha Filho*

Nos últimos anos, percebe-se que a atividade comercial de Timon, cidade localizada a 450 Km de São Luis e próxima da capital piauiense, vem tomando proporções gigantescas. Dados do Ministério do Trabalho indicam que, entre 2003 e 2008, este seguimento cresceu mais de 47%. Nesse período, surgiram 121 novas empresas formais na cidade. Qual a causa desse aquecimento? O que está realmente acontecendo em Timon, que tantos empreendedores de Teresina estão migrando para esta cidade?

Estudos apontam que, a partir de 2003, com o novo modelo de política social proposto pelo Governo Federal, reunindo os programas de transferência de renda em torno do Bolsa Família, um volume significativo de recursos foram inseridos

nos municípios pobres do Nordeste. Somente em Timon, o total de recursos inseridos pelo Bolsa Família saiu de R\$ 7,116 milhões para R\$ 15,737 milhões entre 2004 e 2008, variando neste intervalo mais de 121%. Para 2009, até o mês de agosto, já foram contabilizados mais de nove milhões. Portanto, mensalmente, R\$ 1,128 milhões de reais, em média, são transferidos diretamente às famílias pobres de Timon. A partir de setembro, o rendimento médio por família sairá dos atuais R\$ 86,00 para R\$ 95,00, aumentando o montante de recursos mensais para R\$ 1,800 milhões. Como este dinheiro deve ser gasto obrigatoriamente com alimentação, remédios, material escolar e vestuário, é tal aporte financeiro que vem alimentando o comércio da cidade. Os setores do